

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
06/05/2025 às 17:34 horas
e registro em livro próprio às folhas 591
Sob o nº 130/25
Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Marcos Brandão, o Projeto de Lei nº 06/2025, *"Autoriza o atendimento de pedidos de exames encaminhados por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Bonfinópolis de Minas-MG"*.

Publicada, a proposição foi distribuída a essa Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea "a", inciso I, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
68 Sob o nº 237/2025
às 16:59 Horas
Bonf. de Minas - MG 06/05/25
Servidor Responsável

II - FUNDAMENTAÇÃO

A proposta autoriza a realização de atendimentos de pedidos de exames encaminhados por médicos particulares no âmbito da rede público de saúde, em a necessidade de validação por médico do SUS.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de competência comum dos entes federados, nos termos do inciso II, artigo 23 da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Nesse sentido, o Município é competente para legislar sobre questões de saúde, na defesa do interesse local, conforme inciso IV, artigo 18 da Lei Orgânica Municipal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é concorrente, na sistemática da Lei Orgânica do Município, cabendo sua iniciativa a quaisquer dos legitimados a que refere o *caput* do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, a proposta em análise está em conformidade com o ordenamento constitucional, não havendo óbice à sua tramitação.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 06/2025.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2025.

Vereador **DIRSON BERNARDO**

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES

DESPACHO

Aprovado ☒ Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (☒) votos favoráveis ()
votos contrários e () abstenções.

Sala de Comissões 06/05/2025

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES

DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.

Sala das Comissões 06/05/2025

PRESIDENTE DA COMISSÃO